

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n. : 10/2000  
Processo JURAD n. : 006/2000  
Processo Adm. n. : 33773/2000-91  
Recorrentes : Marilene da Silva e Luis Carlos Pereira  
Assunto : Penalidade Administrativa  
Relator : Luiz Gonzaga de Melo

**EMENTA: PENA DISCIPLINAR – ADVERTÊNCIA – NECESSIDADE DE ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUANDO OS FATOS DEPENDEM DE PROVA – NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 203, DA LEI COMPLEMENTAR n. 7, DE 30 DE JANEIRO DE 1996 – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – NULIDADE DO ATO: ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

I – A aplicação da penalidade disciplinar aos servidores deve observar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

II – A inobservância gera a nulidade do ato.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD/SEMAD, em sessão ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2000, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

Campo Grande-MS, 7 de dezembro 2000.

**ALYRE MARQUES PINTO**  
Presidente – JURAD

**LUIZ GONZAGA DE MELO**  
Relator

Homologo a decisão.

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração

**PUBLICADO**  
DIOGRANDE n. 843  
De: 18/06/2001  
Página(s): 12

\* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.